



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Do Sr. EDUARDO BISMARCK)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução de pagamentos efetuados a educadores físicos e nutricionistas e reajustar os valores da dedução com despesas com instrução para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução de pagamentos efetuados a educadores físicos e nutricionistas e reajustar os valores da dedução com despesas com instrução para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
8º .....

.....

.

II

- .....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, nutricionistas e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais,



\* C D 2 2 5 5 9 3 9 4 3 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) .....

.....

9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014;

10. R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) para os anos-calendário de 2015 a 2021; e

11. R\$ 5.251,30 (cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) a partir do ano-calendário de 2022;

..... ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei traz dois aprimoramentos importantes na legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF): (i) permite a dedução integral dos pagamentos efetuados a educadores físicos e nutricionistas, do mesmo modo como se faz com as demais despesas médicas; e (ii) corrige o valor da dedução legal das despesas com instrução pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado desde a última atualização, em abril de 2015, até fevereiro de 2022<sup>1</sup>.

A possibilidade de dedução das despesas com educadores físicos e nutricionistas incentiva a saúde preventiva, de modo a não apenas melhorar sua qualidade de vida, mas gerar economia ao Sistema Único de Saúde (SUS).

---

<sup>1</sup> Correção pelo IPCA de abril de 2015 até fevereiro de 2022: 47,45%. Fonte: calculadora do cidadão do Banco Central.



\* C D 2 2 5 5 9 3 9 4 3 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Certamente, uma facilitação da utilização de serviços de saúde prestados por educadores físicos e nutricionistas promoverá o nível geral de saúde da população, particularmente por meio da prevenção de doenças crônico-degenerativas. Esse grupo de doenças está associado à maior parte da mortalidade em nosso País. Por exemplo, em 2019, representou 75% das mortes. Essas patologias também demandam tratamentos complexos e dispendiosos, como os transplantes de órgãos (95% dos quais são financiados pelo SUS).

A atuação de educadores físicos tem o potencial de reduzir o nível de sedentarismo, o qual, junto à obesidade, é relevante fator de risco para patologias reumáticas e cardiovasculares. A atuação de nutricionistas tem impacto na prevenção e controle de numerosas doenças, como: o diabetes, a hipertensão arterial e a obesidade.

Já a falta de correção do limite de dedução com despesas com instrução tem correspondido a um aumento indireto de tributação das pessoas físicas brasileiras. Com o congelamento por quase sete anos, o crescimento dos gastos com educação não pôde ser deduzido da base de cálculo do IRPF, aumentando indevidamente o imposto a ser pago.

Além disso, ao se permitir que um valor mais alto de gastos educacionais seja abatido do imposto de renda, estimula-se a matrícula dos alunos em escolas privadas. Isso traz o duplo benefício de garantir que um maior número de estudantes tenha acesso a um ensino de melhor qualidade, o que traz evidentes ganhos educacionais, e de diminuir a pressão sobre o já sobrecarregado ensino público, o que permite o uso desses recursos para o seu aprimoramento.

Nesse sentido, a correção das deduções com despesas de instrução é importante medida de justiça fiscal.

Destaque-se, ainda, que as medidas propostas não acarretam renúncia de receitas, devendo este projeto de lei ser considerado adequado financeira e orçamentariamente. Como sobejamente destacado, a arrecadação da qual se abrirá mão com as deduções das despesas com educadores físicos e





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

nutricionistas será totalmente compensada com a redução de gastos com o SUS. Já a atualização monetária da dedução legal das despesas com instrução afeta a todos os contribuintes sem qualquer discriminação ou condição, constituindo-se em regra geral de procedimento para a apuração da base de cálculo do imposto. Neste contexto, não se configura o caráter de excepcionalidade inerente às iniciativas legais que acarretam renúncia de receita, nas condições definidas pelo § 1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Tendo em vista a relevância desta proposição, esperamos contar com o apoio de nossos Nobres Pares para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado EDUARDO BISMARCK  
PDT-CE



\* C D 2 2 5 5 9 3 9 4 3 8 0 0 \*